



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2026**



**Dispõe sobre diretrizes para a preservação e valorização de denominações de logradouros e equipamentos públicos que homenageiem mulheres no Município de Vila Velha e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA decreta:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Vila Velha, diretrizes para a preservação e valorização das denominações de logradouros e equipamentos públicos que homenageiem mulheres.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos públicos os prédios, praças, escolas, unidades de saúde e demais bens públicos de uso comum ou especial cuja denominação tenha sido atribuída em homenagem a mulheres.

**Art. 2º** A preservação das denominações de que trata esta Lei observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I** - valorização da memória feminina e de sua contribuição histórica, cultural e social para o desenvolvimento do Município;
- II** - estímulo à manutenção de homenagens femininas já existentes, sempre que não houver impedimento legal ou interesse público devidamente justificado;
- III** - observância da legislação municipal vigente aplicável à denominação e à alteração de denominação de bairros, logradouros e próprios públicos;
- IV** - necessidade de motivação expressa e justificada nos casos de proposta de alteração de denominação que recaia sobre homenagem prestada a mulher.

**Art. 3º** Na denominação de novos logradouros e equipamentos públicos, o Poder Público poderá promover, sempre que possível e observada a legislação vigente, maior equilíbrio na representação feminina, considerando a relevância histórica, cultural, social ou comunitária da homenageada.

**Art. 4º** O Poder Público poderá promover ações de divulgação da biografia e dos feitos das mulheres que dão nome a logradouros e equipamentos públicos, como forma de educação patrimonial, valorização da história local e fortalecimento da memória coletiva.

**Art. 5º** A aplicação desta Lei dar-se-á em conformidade com a legislação municipal que disciplina a denominação e a alteração de denominação de bairros, logradouros e próprios públicos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereadora Adriana Meireles**, Telefone: (27) 3061-8122 - [adrianameireles@cmvv.es.gov.br](mailto:adrianameireles@cmvv.es.gov.br)  
Rua Antônio Ataíde, 686, Centro, Vila Velha-ES. CEP: 29.100-290 | [www.cmvv.es.gov.br](http://www.cmvv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340033003100300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir diretrizes claras para a proteção da memória feminina no espaço urbano de Vila Velha. Historicamente, as mulheres são sub-representadas nas denominações de bens públicos, e a preservação das poucas homenagens existentes é um passo fundamental para o reconhecimento da trajetória feminina em nossa história local.

A adequação do texto original busca harmonizar a proposta com a Lei Municipal nº 4.530/2007, garantindo que o Município adote uma postura ativa de valorização dessas denominações sem ferir o rito legal já estabelecido para alterações de logradouros. Trata-se de uma medida de educação patrimonial e justiça simbólica, essencial para inspirar futuras gerações e equilibrar a representação de gênero em nossos prédios, praças e vias.

Pela relevância do mérito e pela adequação técnica ora apresentada, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Vila Velha, 23 de março de 2026.

**Adriana Meireles**  
**Vereadora**

**Vereadora Adriana Meireles**, Telefone: (27) 3061-8122 - [adrianameireles@cmvv.es.gov.br](mailto:adrianameireles@cmvv.es.gov.br)  
Rua Antônio Ataíde, 686, Centro, Vila Velha-ES. CEP: 29.100-290 | [www.cmvv.es.gov.br](http://www.cmvv.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340033003100300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003100300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **31/03/2026 15:30**

Checksum: **1A7378721549F962034F4DA57072CD52781F7678A09D7E78E75CA2ADF28B8A9A**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340033003100300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.